



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.921/2022**

**Dispõe sobre a concessão de reajuste dos servidores públicos efetivos municipais lotados na Secretaria da Saúde, excetuando os ACS e ACE, Enfermeiros, Médicos não concursados e dá outras providências.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** - Ficam contemplados por esta lei, os servidores públicos municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os ACS, ACE, Enfermeiros e Médicos não concursados.

**DA DATA-BASE**

**Art. 2º** - Fica definido para 1º de fevereiro de cada ano, a partir de 2023, a data-base da categoria de trabalhadores representados pelo SINDSAÚDE.

**DO REAJUSTE SALARIAL**

**Art. 3º** – Fica determinado reajuste de 10% (dez por cento) na remuneração-base dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz-MA, excetuando os ACS, ACE, Enfermeiros e Médicos não concursados

**§ 1º** – A remuneração-base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram em valor inferior ao salário-mínimo nacional, passa a ser remuneração – base no valor correspondente ao salário mínimo vigente, devendo assim ser considerado, sem prejuízo do reajuste constante do caput deste artigo.

**§ 2º** – Ficam excluídos da composição da remuneração dos servidores abrangidos por esta lei, os abonos que eram utilizados na composição do salário-base do servidor.

**DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Art. 4º** - Fica concedido aos vigias lotados na SEMUS, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

I – o adicional constante do caput deste artigo é concedido apenas aos servidores efetivos e que estejam no exercício da função de vigia, não sendo aplicado aos que se encontrem em desvio de função;

II – não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

### DO VALE ALIMENTAÇÃO

**Art. 5º** - O valor do vale alimentação aos beneficiários desta legislação, será de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais).

**Parágrafo Único** – A atualização do vale alimentação será concedido aos servidores que possuírem 02 (duas) matrículas na SEMUS.

### DO PISO SALARIAL DOS ADMINISTRADORES

**Art. 6º** - O piso salarial dos servidores beneficiários dessa legislação, que ocupam o cargo de **ADMINISTRADOR** será de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

### DO CARGO DE MOTORISTA

**Art. 7º** - A nomenclatura do cargo de **MOTORISTA**, fica alterada para **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**.

**§ 1º** – A mudança de nomenclatura definida nesta legislação, atinge apenas e tão somente aos servidores ocupantes do referido cargo com lotação até o início da vigência da presente legislação, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

**§ 2º** – Os servidores atingidos pela mudança de nomenclatura de cargo constante do caput deste artigo, passam a ter sua remuneração equiparada à dos condutores de ambulância do SAMU, devendo observar as mesmas prerrogativas, direitos e deveres deste, constante da Lei Ordinária nº 1.623/2016.

I – Para fins de promoção e ou mudança de classe dos servidores atingidos pela mudança trazida pelo caput deste artigo, deverá ser considerada a admissão no cargo efetivo de motorista desta Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

### DA GRATIFICAÇÃO SUS

**Art. 8º** - Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga de acordo com a seguinte classificação e valores:

- I – Servidores de nível fundamental – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - Servidores de nível médio – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - Servidores de nível superior – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Vacinadores – R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º – Fica terminantemente proibida a cumulação do recebimento da gratificação paga aos vacinadores, nos termos do inciso IV, com qualquer outra prevista pelos incisos I a III, todos deste Art. 8º.

§ 2º - Não será devido o pagamento da referida gratificação àquele servidor que durante o mês apresentar faltas.

### DOS VALORES RETROATIVOS

Art. 9º - Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: março de 2022.

**Paragrafo Único** – As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, será paga em quatro parcelas iguais e subsequentes.

### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAUDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação.

§ 1º – O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo.

I – decorrido o prazo acima previsto, sem que ocorra o referido repasse, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros, ao mês.

§ 3º – Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da Contribuição Assistencial Laboral.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º – O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vínculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada.

I – a carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal;

II - o **SINDSAÚDE** publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução;

III - os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado;

IV - a devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

**Art. 12** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49D2-B649-07AA-E239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF 760.XXX.XXX-15) em 22/06/2022 15:50:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/49D2-B649-07AA-E239>



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
DECRETO Nº 055 DE 20 DE JUNHO DE 2022 .....	2
<b>LEI</b> .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.918/2022 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.919/2022 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.920/2022 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.921/2022 .....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 1.922/2022 .....	5
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	6
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021-GMI .....	6
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	6
<b>AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO</b> .....	6
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - CPL - SRP .....	6
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI</b> .....	6
<b>AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA</b> .....	6
ERRATA NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0032022 - FCI .....	6
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES</b> .....	8
<b>EDITAL</b> .....	8
EDITAL Nº002/2022 - SEDES .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED</b> .....	8
<b>AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA</b> .....	8
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/2022 - SEMED .....	8
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 66/2022 - SEMED .....	9
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	9
CONTRATO Nº 67/2022-SEMED .....	9
CONTRATO Nº 68/2022-SEMED .....	9



**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 055 DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o expediente da administração pública no período de férias escolares do exercício de 2022, e da outra providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado em especial o art. 51, V, VII e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos I e IV, do art. 158, da Constituição do Maranhão, compete ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal e dispor sobre o funcionamento dos órgãos municipais.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30, da Lei Ordinária 1.601/2015, que regulamenta 30 (trinta) dias de férias após o término do primeiro semestre escolar para os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional do Magistério.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento nas unidades escolares, no período de 1º a 30 de julho do ano em curso, será realizado pelos servidores dos setores administrativo, apoio escolar e professores que se encontram fora de sala de aula por motivos de laudos médicos, escalonados pelo gestor escolar.

Art. 2º O horário de atendimento ao público fica estabelecido conforme descrito abaixo:

De segunda a sexta das 7h e 30 min as 12h.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2022, 169.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: whkndurjv120220622130618

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.918/2022**

Dispõe sobre o aumento do limite mensal para o fornecimento gratuito do vale transporte para os servidores efetivos do Município com alteração do Parágrafo único do art. 1º da Lei 1.739/2018 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º – O parágrafo único da Lei nº 1.739/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único - O gasto mensal com o fornecimento de vale transporte com transporte gratuito não deverá ultrapassar a soma de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).” Art. 2º – O Art. 2º §2º da Lei Ordinária nº 1.739/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º Terá direito a gratuidade do vale transporte o servidor efetivo que receba salário-base mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). § 3º Todos os professores e

pedagogos em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, independentemente do limite imposto pelo parágrafo 2º, também terá direito ao benefício.” Art. 3º – Esta Lei entra em vigor nos termos da Lei nº 1.907/2022, que versa sobre reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: ol3n3icts7d20220622190653

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.919/2022**

Dispõe sobre a criação do cargo público de Gestor Pedagógico e reajuste das gratificações dos Gestores Escolares e Coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA, alterações a Lei 1.806/2019 e das outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE





IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Capítulo I DA CRIAÇÃO DO CARGO Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Imperatriz – MA o cargo público de Gestor Pedagógico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as escolas municipais com mais de 300 (trezentos) alunos. CARGO COMMISSIONADO QUANTIDADE SIMBOLOGIA GESTOR PEDAGÓGICO 55 CC – 2 § 1º – Para o exercício dos cargos é necessário pertencer ao Sistema Municipal de Ensino, como servidor efetivo, sendo exigida formação docente em Curso de Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena na área de educação. § 2º – O Gestor Pedagógico será nomeado por ato administrativo realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino, permanecerão com o Gestor Escolar, nos moldes da Lei nº 1.806/2019, e nas escolas municipais com mais de 300 (trezentos) alunos, poderão, a critério do Secretário Municipal de Educação, instituir o Gestor Pedagógico. § 1º – Quanto as funções/atribuições do Gestor Escolar, essas deverão ser estabelecidas em detrimento das demandas ADMINISTRATIVAS de cada escola e creche de acordo com as diretrizes de competências gerais do diretor escolar, propostas pelo Conselho Nacional de Educação. § 2º – As competências estabelecidas pelo CNE ao Gestor Escolar são: Dimensão Político-Institucional, Dimensão Administrativa-Financeira, Dimensão Pessoal e Relacional. § 3º – Quanto as funções/atribuições do Gestor Pedagógico essas se compreendem pelas demandas PEDAGÓGICAS da escola, expressas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo estabelecidas as seguintes competências: Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem; Conduzir planejamento pedagógico; Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem; Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação e; Promover clima propício ao desenvolvimento educacional. § 4º – Quando a escola não possuir Gestor Pedagógico, o Gestor Escolar ficará incumbido das funções/atribuições ADMINISTRATIVAS e PEDAGÓGICAS. Capítulo II DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR Art. 3º - Fica estabelecida representação adicional para o cargo de Gestor Escolar das escolas e creches - unidades educacionais do município -

dentro dos seguintes critérios: Nomenclatura do Cargo Quantidade de Alunos Valor R\$ Gestor Escolar 1 Até 100 3.960,00 Gestor Escolar 2 De 101 até 300 4.200,00 Gestor Escolar 3 De 301 até 700 4.450,00 Gestor Escolar 4 Acima de 700 4.700,00 Parágrafo único – Aplica-se o mesmo quadro de representação adicional acima mencionado, ao Gestor Pedagógico (os mesmos valores do Gestor escolar 3 e Gestor escolar 4). Capítulo II DA REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES Art. 4º- Fica estabelecida a gratificação, por turno, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao professor, supervisor, orientador e pedagogo efetivo, em exercício da função de Coordenador Pedagógico, limitado ao máximo de dois turnos, revogando o art. 4º da Lei nº 1.806/2019. Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: aqz4mel9mkr20220622190656

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.920/2022

Dispõe sobre a concessão do reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DO REAJUSTE SALARIAL Art. 1º – Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) , vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, farão jus ao reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre o salário-base das respectivas categorias que, atualmente, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), vigorando a partir do mês de





março de 2022. Parágrafo único – Em razão das implicações orçamentárias, o retroativo referente ao reajuste, serão repassados às categorias acima citadas, em 03 (três) parcelas de igual valor, conforme planejamento financeiro que ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização. Art. 1º-A – O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não será inferior a 2(dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Parágrafo único – A implantação do piso salarial definida no caput dependerá de repasse da União ao Município, conforme disciplina o art. 198, § 9º da CF, e ocorrerá de forma imediata. Art. 2º - A gratificação por produção e a gratificação por atividade no campo pagas aos ACS e ACE, respectivamente, instituídas pela Lei 1.753/2018, passa a ser no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: intewsmtkr20220622190642

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.921/2022

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos servidores públicos efetivos municipais lotados na Secretaria da Saúde, excetuando os ACS e ACE, Enfermeiros, Médicos não concursados e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DA ABRANGÊNCIA Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os servidores públicos municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os ACS, ACE, Enfermeiros e Médicos não concursados. DA DATA-BASE Art. 2º - Fica definido para 1º de fevereiro de cada

ano, a partir de 2023, a data-base da categoria de trabalhadores representados pelo SINDSAÚDE. DO REAJUSTE SALARIAL Art. 3º – Fica determinado reajuste de 10% (dez por cento) na remuneração-base dos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz-MA, excetuando os ACS, ACE, Enfermeiros e Médicos não concursados § 1º – A remuneração-base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontram em valor inferior ao salário-mínimo nacional, passa a ser remuneração – base no valor correspondente ao salário mínimo vigente, devendo assim ser considerado, sem prejuízo do reajuste constante do caput deste artigo. § 2º – Ficam excluídos da composição da remuneração dos servidores abrangidos por esta lei, os abonos que eram utilizados na composição do salário-base do servidor. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Art. 4º - Fica concedido aos vigias lotados na SEMUS, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento). I – o adicional constante do caput deste artigo é concedido apenas aos servidores efetivos e que estejam no exercício da função de vigia, não sendo aplicado aos que se encontrem em desvio de função; II – não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade. DO VALE ALIMENTAÇÃO Art. 5º - O valor do vale alimentação aos beneficiários desta legislação, será de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais). Parágrafo Único – A atualização do vale alimentação será concedido aos servidores que possuem 02 (duas) matrículas na SEMUS. DO PISO SALARIAL DOS ADMINISTRADORES Art. 6º - O piso salarial dos servidores beneficiários dessa legislação, que ocupam o cargo de ADMINISTRADOR será de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais). DO CARGO DE MOTORISTA Art. 7º - A nomenclatura do cargo de MOTORISTA, fica alterada para CONDUTOR DE AMBULÂNCIA. § 1º – A mudança de nomenclatura definida nesta legislação, atinge apenas e tão somente aos servidores ocupantes do referido cargo com lotação até o início da vigência da presente legislação, no Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. § 2º – Os servidores atingidos pela mudança de nomenclatura de cargo constante do caput deste artigo, passam a ter sua remuneração equiparada à dos condutores de ambulância do SAMU, devendo observar as mesmas prerrogativas, direitos e deveres deste, constante da Lei Ordinária nº 1.623/2016. I – Para fins de promoção e ou





mudança de classe dos servidores atingidos pela mudança trazida pelo caput deste artigo, deverá ser considerada a admissão no cargo efetivo de motorista desta Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

**DA GRATIFICAÇÃO SUS** Art. 8º - Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga de acordo com a seguinte classificação e valores: I – Servidores de nível fundamental – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); II - Servidores de nível médio – R\$ 300,00 (trezentos reais); III - Servidores de nível superior – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); IV – Vacinadores – R\$ 300,00 (trezentos reais). § 1º – Fica terminantemente proibida a cumulação do recebimento da gratificação paga aos vacinadores, nos termos do inciso IV, com qualquer outra prevista pelos incisos I a III, todos deste Art. 8º. § 2º - Não será devido o pagamento da referida gratificação àquele servidor que durante o mês apresentar faltas. **DOS VALORES RETROATIVOS** Art. 9º - Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: março de 2022. Parágrafo Único – As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, será paga em quatro parcelas iguais e subsequentes. **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAÚDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação. § 1º – O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação. § 2º – A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo. I – decorrido o prazo acima previsto, sem que ocorra o referido repasse, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros, ao mês. § 3º – Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da

Contribuição Assistencial Laboral. § 4º – O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vínculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada. I – a carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal; II - o SINDSAÚDE publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução; III - os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado; IV - a devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União. Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: xsrrgccc9u20220622190610

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.922/2022**

Dispõe sobre o reajuste do salário base dos Guardas Municipais de Imperatriz - MA, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º - Fica instituído o reajuste do salário-base dos Guardas Municipais de Imperatriz - MA. **CAPÍTULO II DA**





REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL  
Art. 2º A Lei Ordinária n.º 1.694/2017 (Criação da Guarda Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações.  
Art. 3º - Fica alterado o seguinte art. 24 da referida Lei Ordinária n.º 1.694/2017: “Art. 24 - O salário base inicial dos Guardas Municipais será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”  
Art. 4º - Os Guardas Municipais farão jus ao referido aumento do salário base a partir de março de 2022.  
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.  
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: a6hoonnmn20220622190634

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021-GMI

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021-GMI  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ- CONTRATADA: B. DA L. ARAÚJO - OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 005/2021-GMI, até 31 de dezembro de 2022, a conta da assinatura do Termo Aditivo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 347/2022-GMI – VIA IDOC e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02.01.09.045/2020-GMI.  
Unidade Orçamentária: 02.01.09.06.122.0019.2055 – Manutenção das Atividades e Projetos da Guarda Municipal, Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte do Recurso: 0.1.00.100000000-001 – Recursos do Tesouro Municipal.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: dnmco7fuaph20220622130642

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - CPL - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - CPL - SRP A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 – CPL - SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CONTEINERS, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE VERANEIO OFICIAL E DEMAIS AÇÕES NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. ABERTURA: 06 de julho de 2022 às 10:00h (dez horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos – Pregoeiro.

Publicado por: CARMEM COELHO DE ALMEIDA

Código identificador: mgpk1cmcim220220622160612

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

### AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0032022 - FCI

ERRATA NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022 – FCI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICÍPIO, ANO 2, EDIÇÃO 299, PAGINA 03 DE





16 DE JUNHO DE 2022, ONDE SE LÊ: Referência:  
Processo Administrativo 02.25.00.169/2019-FCI. LEIA-  
SE.: Referência: Processo Administrativo  
02.25.00.169/2021-FCI, Paulo Roberto Cardos da Silva  
CPF 956.820.583-72.

Publicado por: JEISON MINEIRO  
Código identificador: fjq5hwkiwr20220622130620





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

**EDITAL**

**EDITAL Nº002/2022 - SEDES**

Edital de Eleição dos Membros Representantes da Sociedade Civil Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD Biênio 2022/2024. Como determina a Lei de Criação do CMDPD Nº 962/2001 no Art. 4º e Regimento Interno Art. 3º para mandato de 02 Anos.

LISTA DOS HABILITADOS A ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

1. ENTIDADES HABILITADAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMPERATRIZ - APA

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE IMPERATRIZ – ASSIM

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DEUS É FIEL – ASDEVI;

CENTRO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONALIZANTE AO AMPUTADO E DEFICIENTE FÍSICO DE IMPERATRIZ – MA – CENAPA;

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE IMPERATRIZ - AFAGAI;

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE IMPERATRIZ -MA – ADI;

Imperatriz/MA, 17 de junho de 2022.

Comissão Eleitoral:

Ina Luiza Duarte Maciel

Dra. Diana Miranda Barbosa

Josélia Maria Ferreira dos Santos

Neuzilene Gomes de Oliveira

Publicado por: ANA PAULA ALVES  
Código identificador: SMte7K3f.2M6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMED**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA**

**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/2022 -  
SEMED**

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 65/2022 - SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO em 10/06/2022, edição nº 295 e página nº 05. ONDE SE LÊ: Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.0043.2628 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola - FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 0.1.05 003.001 – RECURSOS DO FUNDEB 30%;  
Ficha: 594 e Unidade Orçamentária: 02.02.08.00.12.361.0041.2118. – Manutenção e Desenvolvimento da Escola. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha: 577; FONTE: 0.1.01.001.001 - RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL. LEIA-SE: Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.0043.2628 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola - FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 1.542.00 001.001 – RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 557 e Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.122.0041.2118 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades e projetos da secretaria; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha: 472;





FONTE: 1.500.00 001.001 – Recursos Ordinários.  
Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) JOSÉ ANCELMO DE SOUZA

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA  
Código identificador: 2hfbxbsvvrzq20220622140649

### RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 66/2022 - SEMED

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 66/2022 - SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO em 10/06/2022, edição nº 295 e página nº 05. ONDE SE LÊ: Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.0043.2628 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola - FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0.1.05 003.001 – RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 594 e Unidade Orçamentária: 02.02.08.00.12.361.0041.2118. – Manutenção e Desenvolvimento da Escola. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha: 577; FONTE: 0.1.01.001.001 - RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL. LEIA-SE: Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.0043.2628 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola - FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 1.542.00 001.001 – RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 557 e Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.122.0041.2118 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades e projetos da secretaria; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha: 472; FONTE: 1.500.00 001.001 – Recursos Ordinários. Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) SIDNEY LIMA PEREIRA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA  
Código identificador: mrzom4xyn520220622140634

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 67/2022-SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2022-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Contratado (a): ALLIANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 31.962.032/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza e de Consumo, destinados a suprir as necessidades

da Secretaria Municipal de Educação e Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, com motivação no processo administrativo nº 02.08.00.106/2022- SEMED e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 019/2022-CPL. Vigência: 09/06/2022 a 31/12/2022. Valor Global: R\$ 302.372,97 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.0043.2628 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola - FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 1.542.00 001.001 – RECURSOS DO FUNDEB 30%; Ficha: 557; Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.122.0041.2118 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades e projetos da secretaria; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha: 472; FONTE: 1.500.00 001.001 – Recursos Ordinários. Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) PAULO ADEAN NUNES JUNIOR.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA  
Código identificador: SHw8Uk4fYrAX

#### CONTRATO Nº 68/2022-SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2022-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Contratado (a): I. SOARES COSTA COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 07.337.024/0001-80. Objeto: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DOS ITENS FRUSTRADOS NOS PREGÕES ELETRÔNICO Nº 03/2021 E 17/2021-SEMED, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados a Alimentação Escolar de qualidade para os alunos matriculados na Rede Municipal de Imperatriz-MA, dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO E AEE das Escolas/Creches dos Polos I, II, III, IV e V da Zona Urbana e Polos I, II e III Zona Rural. Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022. Valor Global: R\$ 9.050,83 (nove mil, cinquenta reais, oitenta e três centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.306.0042.2124.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Fundamental; 02.08.00.12.306.0042.2125.0000 – Aquisição





e Monit. da Merenda Escolar p/ Creches;  
02.08.00.12.306.0042.2126.0000 – Aquisição e Monit. da  
Mer. Escolar p/ Educa. de Jovens e Adultos;  
02.08.00.12.306.0042.2386.0000 – Aquisição e Monit. da  
Merenda Escolar p/ Pré-Escola;  
02.08.00.12.306.0042.2699.0000 – Aquisição e Monit. da  
Mer. Escolar p/ o Atendimento Educacional Especializado;  
02.08.00.12.306.0042.2612.0000 – Aquisição e Monit. da  
Mer. Escolar p/ o Programa Mais Educação; Natureza:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte: 001-001 -  
Recursos Ordinários; Fichas: 479, 481, 483, 485 e 487;  
Fonte: 001-002 – FNDE; Fichas: 480, 482, 484, 486 e 488.  
Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA  
PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) BRENDA LIMA  
COSTA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: S.fogHyfFb5N





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116**

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla  
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado  
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO  
DE IMPERATRIZ:06158455000116  
Data:22.06.2022 23:07

